CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.559.628/0001-10

Av.Dr.Gaspar RicardoJúnior,185-Centro-Mairinque-SP-CEP18120-000
Telefones:(0**11)4708-2910/4708-2690/4718-4764/4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

FLH 02

GABINETEDO VEREADOR ROGERIO MECÂNICO

PROJETO DE LEI N° 88 /2025

"Institui, no âmbito do Município de Mairinque, o Projeto Samuzinho, de educação em primeiros socorros e cidadania, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Samuzinho, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à conscientização de crianças e adolescentes sobre:

I - a importância dos primeiros socorros;
II - o uso correto dos serviços de urgência e emergência, especialmente o número 192 (SAMU);
III - noções de cidadania, segurança e responsabilidade social.

Art. 2º. O Projeto Samuzinho poderá ser realizado em parceria com:

I – escolas públicas e privadas;
II – organizações da sociedade civil.

Art. 3º. As ações do Projeto poderão incluir:

I – palestras, oficinas, simulações e atividades lúdicas;
II – distribuição de materiais educativos;
III – visitas monitoradas às bases do SAMU;
IV – capacitação básica em primeiros socorros.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 06 de outubro de 2025.

ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR

12:45 06/10/25 - 002027 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº
03
Rubrica

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Mairinque, o **Projeto Samuzinho**, voltado à educação em primeiros socorros e à formação cidadã de crianças e adolescentes. A proposta visa promover a conscientização desde a infância sobre temas fundamentais para a construção de uma sociedade mais segura, solidária e preparada para agir em situações de emergência.

Ao abordar conteúdos como **a importância dos primeiros socorros**, **o uso adequado dos serviços de urgência e emergência** – em especial o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) por meio do número 192 – **e valores de cidadania e responsabilidade social**, o projeto contribui diretamente para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e cuidado coletivo.

A implementação do Projeto Samuzinho será viabilizada por meio de **parcerias com escolas públicas e privadas**, bem como com **organizações da sociedade civil**, ampliando seu alcance e fortalecendo a integração entre a comunidade, o sistema educacional e os serviços públicos de saúde.

As atividades do projeto poderão incluir **palestras, oficinas, simulações práticas, visitas monitoradas às bases do SAMU, distribuição de materiais educativos** e, de forma acessível e lúdica, **capacitação básica em primeiros socorros**, adaptada à faixa etária dos participantes.

Ao estimular o conhecimento e o engajamento dos jovens em temas de extrema relevância social, o Projeto Samuzinho representa um investimento na formação de cidadãos mais conscientes, empáticos e preparados para agir corretamente em situações críticas, contribuindo assim para a redução de trotes, o uso indevido dos serviços de emergência e a valorização da vida.

Diante disso, considera-se esta proposta de grande relevância social, educacional e preventiva, estando plenamente alinhada com os princípios do interesse público e da promoção da saúde e segurança da população. Por esses motivos, espera-se o apoio unânime desta Casa Legislativa para sua aprovação e futura implementação.

ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 88 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I -*** *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II -*** *Projetos de Lei Complementar;*
- ***III -*** *Projetos de Lei;*
- ***IV -*** *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V -*** *Projetos de Resolução;*
- ***VI -*** *Substitutivos e Emendas;*
- ***VII -*** *Requerimentos;*
- ***VIII -*** *Moções;*
- ***IX -*** *Recursos;*
- ***X -*** *Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 07 de outubro de 2025.
Expediente da 30ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 88/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de outubro de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente

09/10/25